

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

(https://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

[Perguntas frequentes \(/index.php/perguntas-frequentes\)](#) | [Posso ajudar? \(/index.php/posso-ajudar\)](#)[BOAS-VINDAS \(/INDEX.PHP\)](#)[INSTITUCIONAL](#)[GESTOR PÚBLICO](#)[FORNECEDORES](#)[TRANSPARÊNCIA](#)[PÁGINA INICIAL \(/INDEX.PHP\)](#) > [ÚLTIMAS NOTÍCIAS \(/INDEX.PHP/NOTICIAS\)](#) > [REDUÇÃO TEMPORÁRIA DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO AOS SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS](#)[☰ MENU](#)

Redução temporária das alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos (/index.php/noticias/1282-reducao-temporaria-das-aliquotas-de-contribuicao-aos-servicos-sociais-autonomos)

Publicado: Sexta, 03 de Abril de 2020, 11h25



Em 31 de março de 2020, foi publicada a **Medida Provisória (MP) nº 932** que altera temporariamente os percentuais de contribuição aos serviços sociais autônomos, os quais passam a valer de **1º de abril de 2020 a 30 de junho 2020**. O art. 1º da MP estabelece:

Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020

"Art. 1º Excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento;

II - Serviço Social da Indústria - Sesi, Serviço Social do Comércio - Sesc e Serviço Social do Transporte - Sest - setenta e cinco centésimos por cento;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - cinco décimos por cento;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar:

a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;



b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial."

As alíquotas das contribuições para os próximos 3 (três) meses serão as seguintes:

Serviços Sociais Autônomos	Novas alíquotas
Sescoop	• 1,25%
Sesi, Sesc e Sest	• 0,75%
Senac, Senai e Senat	• 0,5%
Senar	• 1,25% a contribuição incidente sobre a folha de pagamento; • 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e • 0,1% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial



A redução desses percentuais tem impacto automático nos contratos administrativos em andamento e os que forem firmados durante o período estabelecido na MP.

Dessa forma, a Secretaria de Gestão (Seges) - privilegiando a economia processual, e considerando os efeitos excepcionais e limitados no tempo da MP - orienta os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que tange à aplicação da novas alíquotas.

A MP nº 932/20 traduz o fato do príncipe, o qual enseja atuação da Administração (revisão dos contratos), pela superveniência de novos encargos legais. Todavia, são medidas não perenes, pois foram estabelecidas para um espaço temporal limitado - até 30 de junho de 2020. Observando-se isso, a Seges pretende, nas orientações abaixo, estabelecer alternativas, haja vista a volumetria do esforço operacional de revisar todos os contratos e, após a data limite, proceder nova revisão.

(A) Contratos vigentes/em andamento/em vias de encerramento:


(i) **Proceder à revisão do contratos**, com base no § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à **adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de abril de 2020, às novas alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos**, prevista no Submódulo 2.2: "Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições" - Anexo VII-D da IN nº 5, de 26 de maio de 2017.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

"Art. 65 (...)

§5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Ou

(ii) **Fazer glosa parcial do serviço (seguindo as regras de faturamento)**, conforme preceitua o **Anexo XI da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017**. Dessa forma, sugere-se que, na vigência da MP (3 meses), os órgãos e entidade  ham uma atenção especial na conferência das faturas, notadamente, no que se refere aos percentuais de Encargos Previdenciários (GPS) e outras contribuições que foram apresentados na proposta pela empresa e os que serão efetivamente por ela adimplidos.

Observação: nos contratos que adotam o Pagamento pelo Fato Gerador, sugere-se a prática acima, considerando que a obrigação de pagamento do contratante à contratada decorre de eventos efetivamente ocorridos e comprovados.

Ou

(iii) O órgão ou entidade poderá proceder aos ajustes necessários no momento da repactuação ou renovação contratual, e, nos casos dos contratos em vias de encerramento, proceder aos ajustes no momento da quitação da última parcela.

Esse procedimento deve estar **devidamente justificado nos autos do processo**, com base na impossibilidade de realizar uma das alternativas acima, em face das restrições à continuidade normal das atividades pelos servidores e nas situações de servidores que estão deslocados para atender as ações decorrentes da situação da emergência a ser enfrentada.

(B) Para as novas contratações entre 1º de abril e 30 de junho de 2020:

(i) Adequar as planilhas de formação de preços para os novos certames, de acordo com as novas alíquotas estabelecidas na MP. Passada a data limite de 30 de junho de 2020 (data estabelecida na MP), os contratos celebrados na vigência da MP devem ser readequados aos percentuais integrais antes da sobrevinda da MP, devendo, ao seu turno, por meio de novos cálculos da planilha de formação de preços, celebrar termo aditivo ao contrato para complementação de tais valores.

Ou

(ii) Adequar as planilhas de formação de preços para os novos certames, proporcionalmente com o disposto na MP. Isto poderá prever no edital que o fornecedor apresente o valor global da sua proposta da seguinte forma: quantos meses serão contabilizados com a redução das alíquotas e quantos serão com o valor integral delas. Com isso, poderá ter uma média mais aproximada da realidade do custo da contratação.



Exemplificando: Contrato firmado em 1º de maio de 2020 - no valor global da proposta terão 2 meses (2/12) que serão contabilizados com as alíquotas reduzidas (maio e junho) e 10 meses (10/12) com as alíquotas integrais.



Percentuais que devem ser aplicados em todos os contratos (isso, considerando os percentuais ordinários utilizados pela Seges no “Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições” - Anexo XII-D da IN nº 5, de 2017).

Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.		
Encargos	Percentual antes da MP nº 932, de 2020	Percentual durante a MP nº 932, de 2020 (1º/04/2020 a 30/06/2020)
INSS - Empregador	20,00%	20,00%
Salário-educação	2,50%	2,50%
SAT*	3,00%	3,00%
SESC ou SESI	1,50%	0,75%
SENAI - SENAC	1,00%	0,50%
SEBRAE	0,60%	0,60%
INCRA	0,20%	0,20%
FGTS	8,00%	8,00%
Total	36,80%	35,55%

Nota 1: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 2: as alíquotas serão aplicados aos contratos que tenham (i) Pagamento pelo Fato Gerador; (ii) Conta Vinculada; ou (iii) que ainda não utilizam nenhum dos desses gerenciamentos de risco.

IMPORTANTE: Contratos com Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação (item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 2017) - além de alterar o submódulo 2.2 conforme percentuais acima, devem proceder à adequação de planilha de formação de preços, desde 1º de abril de 2020, referente à "Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário", conforme percentuais abaixo:

PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO						
Rubricas de provisionamento para a Conta Vinculada	Percentual antes da MP nº 932, de 2020			Percentual durante a MP nº 932, de 2020 (1º/04/2020 a 30/06/2020)		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%			8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%			12,10%		
Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00% ¹			4,00% ¹		
Subtotal	24,43%			24,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	7,39%	7,60%	7,82%	7,13%	7,33%	7,55%
Total	31,82%	32,03%	32,25%	31,56%	31,76%	31,98%

¹ Extinção da Contribuição Social de 10% sobre o FGTS e os contratos administrativos (<https://comprasgovernamentais.gov.br/index.php/noticias/1238-extincao-contribuicao-social-sobre-o-fgts>)



Assuntos

- [Institucional \(/index.php/institucional-assuntos\)](/index.php/institucional-assuntos)
- [Gestor Público \(/index.php/gestorpublico-assuntos\)](/index.php/gestorpublico-assuntos)
- [Fornecedores \(/index.php/fornecedores-assuntos\)](/index.php/fornecedores-assuntos)
- [Transparência \(/index.php/transparencia-assuntos\)](/index.php/transparencia-assuntos)

Serviços

- [Perguntas frequentes \(/index.php/perguntas-frequentes\)](/index.php/perguntas-frequentes)
- [Posso ajudar? \(/index.php/posso-ajudar\)](/index.php/posso-ajudar)



Redes Sociais

- [Facebook \(http://facebook.com/facebook\)](http://facebook.com/facebook)
- [Google Plus \(http://plus.google.com/google+\)](http://plus.google.com/google+)
- [Instagram \(http://instagram.com/instagram\)](http://instagram.com/instagram)
- [Twitter \(https://twitter.com/twiiter\)](https://twitter.com/twiiter)
- [Flickr \(http://flickr.com/flickr\)](http://flickr.com/flickr)

RSS

- [O que é? \(/index.php/o-que-e-rss\)](/index.php/o-que-e-rss)
- [Assine \(/index.php/ultimas-noticias?format=feed&type=rss\)](/index.php/ultimas-noticias?format=feed&type=rss)

Sobre o site

- [Acessibilidade \(/index.php/acessibilidade\)](/index.php/acessibilidade)
- [Mapa do site \(/index.php/mapa-do-site\)](/index.php/mapa-do-site)



[\(http://www.acessoainformacao.gov.br/\)](http://www.acessoainformacao.gov.br/)

